

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.462 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

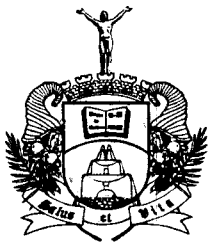
Art. 1º - O inciso II do artigo 2º, e os artigos 5º, 6º, 7º e 10 da Lei nº 8.315, de 17 de outubro de 2006, que "Altera e consolida a legislação que criou o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

II. *propor, convocar e estruturar a realização da Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, quando for o caso;" (NR)*

"Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde terá 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, com a seguinte composição: (NR)

- I. *Representantes do Poder Público e Prestadores de Serviços privados de saúde:*
 - a) *Secretário Municipal de Saúde;*
 - b) *2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;*
 - c) *3 (três) representantes dos prestadores de serviços de saúde (privados conveniados ao SUS, sem fins lucrativos e entidades filantrópicas prestadoras de serviços ao SUS);*
- II. *6 (seis) representantes de entidades de trabalhadores da área de saúde (sindicatos de trabalhadores na área de saúde, conselhos de fiscalização do exercício profissional, associações de profissionais de saúde);*
- III. *12 (doze) representantes dos usuários dos serviços de saúde (associações de portadores de patologias, associações de portadores*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de deficiências, entidades de classe, movimentos sociais, culturais e populares organizados, movimentos organizados de mulheres em saúde, entidades de aposentados e pensionistas, entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, entidades de defesa do consumidor, organizações de moradores, entidades ambientalistas, organizações religiosas, entidades patronais). (NR)

§ 1º – Para cada um destes representantes haverá um suplente, eleito ou indicado, na mesma forma do titular, para eventual substituição. (NR)

§ 2º – A eleição dos Conselheiros representantes de cada segmento, que comporão o Conselho como titulares e suplentes, excetuado o Secretário Municipal de Saúde e os representantes por ele indicados, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde ou em fóruns específicos entre os respectivos segmentos. (NR)

§ 3º – Os membros representantes das entidades para composição do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, em até 30 (trinta) dias a partir da data da eleição. (NR)

§ 4º – ...

§ 5º – A presidência do conselho será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária, realizada entre os seus membros titulares, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período. (NR)

§ 6º - No tocante aos incisos I, II e III, não havendo indicação no momento oportuno, as vagas serão redistribuídas dentro dos mesmos segmentos. (AC)

Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo único – Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, para o mesmo cargo, por igual período, mediante nova eleição. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º - Será destacada entre os membros do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva, que se constituirá de 6 (seis) membros, incluído o Presidente, sendo 3 (três) representantes dos usuários, 1 (um) representante do Governo Municipal, 1 (um) representante dos trabalhadores da Saúde e 1 (um) representante dos prestadores de serviços. (NR)

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde. (NR)

§ 2º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, assumirá a presidência da Comissão Executiva o Vice-Presidente e, na falta deste, se realizará plenária para a eleição do presidente entre os membros do Conselho Municipal de Saúde. (NR)

Art. 10 - ...

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), exclusivo(a), disponibilizado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, para apoio técnico-administrativo. (AC)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal